

EXPEDEIENTE DO DIA
de 09 de 02 de 2010



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes



PROJETO DE LEI N.º 1590/2010.

"Dispõe sobre a elaboração de campanha de prevenção e detecção precoce do câncer de boca, e dá outras providências."

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, autorizado a elaborar campanha publicitária sobre a prevenção e a detecção precoce do câncer de boca.

Art. 2º - A campanha, disposta no artigo anterior, será veiculada de forma permanente, ao menos duas vezes a cada ano nos meios de comunicação de maior acessibilidade à população paraibana.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Casa de Epitácio Pessoa, em 4 de fevereiro de 2010.

JUSTIFICATIVA

O câncer de boca é um dos tumores malignos mais comuns no Brasil e afeta, principalmente, homens acima de 45 anos de idade. A incidência em mulheres, no entanto, tem aumento entre aquelas que possuem os hábitos considerados de risco. O Câncer bucal tem cura, principalmente quando diagnosticado no início.

Entre os fatores que contribuem para o aparecimento do câncer de boca está o hábito de fumar e o consumo excessivo de bebidas alcoólicas. Quando fumo e álcool são associados, o risco de desenvolver a doença aumenta mais de 100 vezes. Nos casos de câncer de lábio, a exposição ao sol é o principal fator, seguido do fumo.

O câncer de boca aparece geralmente como uma ulceração (ferida) com as bordas elevadas. Pode apresentar-se também com coloração branca e/ou vermelha. Essa ferida, no início, não dói e não cicatriza.

Já que a principal forma de se detectar o câncer de boca é o auto-exame, a população deve ser esclarecida e induzida a fazê-lo. A campanha de conscientização aqui sugerida é, portanto, um excelente meio de orientação para que uma pessoa, ao encontrar qualquer alteração, procure o dentista para avaliar a necessidade da realização de uma biópsia (remoção de um pequeno fragmento para exame microscópico) para confirmação do diagnóstico.

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 15 / 04 / 2010

BRANCO MENDES
Deputado
NA 3ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.590/2010.

Dispõe sobre a elaboração de campanha de prevenção e detecção precoce do câncer de boca, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. BRANCO MENDES.

RELATOR: Dep. ROMERO RODRIGUES.

PARECER Nº 1572/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.590/2010**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Branco Mendes, e que Dispõe sobre a elaboração de campanha de prevenção e detecção precoce do câncer de boca, e dá outras providências.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 09 de fevereiro de 2010.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre a elaboração de campanha de prevenção e detecção precoce do câncer de boca, e dá outras providências.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual vislumbrou um mecanismo de prevenção eficaz no combate a um dos maiores males da saúde pública que é o câncer bucal.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente e imensamente voltada à população, bem como cabe ao Parlamentar estadual a presente iniciativa, a qual valorizo sua pretensão e acolho a matéria em sua íntegra, eis que cabe ao parlamento atuar nas lacunas deixadas pelo executivo e não apenas ser um telespectador omissor do Poder Executivo.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.590/2010**.

É como voto.
Sala das Comissões, 09 de março de 2010.


Dep. ROMERO RODRIGUES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Nº 1.590/2010**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de MARÇO de 2010.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente


Dep. **ROMERO RODRIGUES**
Membro

Dep. **GERVÁSIO MAIA**
Membro


Dep. **BRANCO MENDES**


Dep. **DINALDO WANDERLEY**

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO, NA 3ª SESSÃO EXTRAOR-
DINÁRIA, NA ORDEM DE DIA 15 DE ABRIL
DE 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Membro

Membro


DEP. ARNALDO MONTEIRO
Membro


DEP JOVÁ CAMPOS.
Membro

APROVADO
EM 23 / 03 / 10

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 1.590/10
 Em 01/02/2010
R/Silvina Santos
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 09/02/2010
Pinagala Maia
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 19/02/2010
R/ Marfusa
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 19/02/2010
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ___ / ___ / 2010.
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___ / ___ / 2010
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
 Em ___ / ___ / 2010
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
Rouven Pedreira
 Em 24/02/2010
 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___ / ___ / 2010
 Parecer _____
 Em ___ / ___ /
 Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
 Em 15/04/2010
[Signature]
 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (04) Pagina (s) e (—)
 Documento (s) em anexo.
 Em 04/02/2010
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 910/2010

João Pessoa, 20 de abril de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.590/2010 do Deputado Estadual Branco Mendes que "Dispõe sobre a elaboração de campanha de prevenção e detecção precoce do câncer de boca, e dá outras providências".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N°
PROJETO DE LEI N° 1.590/2010
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Dispõe sobre a elaboração de campanha de prevenção e detecção precoce do câncer de boca, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

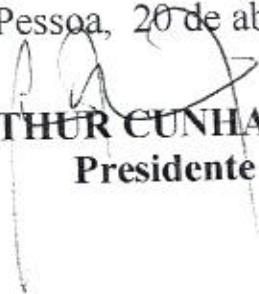
Art. 1º Fica o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, autorizado a elaborar campanha publicitária sobre a prevenção e a detecção precoce do câncer de boca.

Art. 2º A campanha, disposta no artigo anterior, será veiculada de forma permanente, ao menos duas vezes a cada ano nos meios de comunicação de maior acessibilidade à população paraibana.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de abril de 2010.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente